CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 45/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

As equipes do SAMU 192 efetuam atendimento de urgência e emergência de pacientes em casas, logradouros, estabelecimentos comerciais, etc. Para efetuar o atendimento de forma adequada, o Consórcio necessita de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas, auxiliares de regulação, operadores de frota e outros profissionais do Setor Administrativo. São, no total, aproximadamente 390 (trezentos e noventa) profissionais.

O regime trabalhista adotado pelo CISRU Centro Sul é o celetista, conforme determina o §2° do art. 7° da Lei Federal n° 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação dos Consórcios Públicos.

A Contratação se faz necessária para atender as determinações do artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual obriga o empregador a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

A segurança do trabalho é de responsabilidade de técnicos contratados diretamente pelo Consórcio, mas os serviços de medicina atualmente são terceirizados, dos quais o Consórcio contrata uma empresa para elaboração, implantação, implementação e controle efetivo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. Além da elaboração e coordenação do PCMSO, a empresa contratada também realiza o envio de dados para o e-Social que é uma exigência do Governo Federal, emanada através do Decreto nº 8373/2014, o qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Por meio desse sistema, os empregadores passaram a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS, a obrigação se iniciou em julho de 2021 e as obrigações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho passaram a ser obrigatórias em janeiro de 2023.

A partir desse período as instituições públicas foram obrigadas a enviar os dados relativos à segurança e saúde no trabalho (SST). Atualmente o Consórcio não possui um sistema informatizado apto a recepcionar e tratar essas informações para serem transmitidas ao sistema e-Social, fazendo-se necessário o tratamento e transmissão desses dados, evitando assim, a aplicação de penalidades ao Consórcio.

A execução desse serviço deve ser efetuada pelo responsável da coordenação do PCMSO tendo em vista a tratativa de dados pessoais sensíveis e o compartilhamento desses dados pode gerar transtornos para o Consórcio relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados. As informações dos exames médicos estão de acordo com NR-07 (PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o serviço de transmissão de dados dos eventos SST para eSocial, atendem a necessidade de automatizar, adequar e aperfeiçoar os processos relacionados à coleta, tratamento, organização, armazenamento, gestão e processamento dos dados relacionados às atividades de segurança e medicina do trabalho e possibilitar o cumprimento de todas as obrigações relativas ao eSocial.

Para atender todas as demandas acima expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para prestação de serviços de elaboração e coordenação do PCMSO, realização de avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e envio dos dados dos eventos relativos a SST (saúde e segurança do trabalho) junto ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), fazendo-o nos estritos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outras legislações previdenciárias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Recursos Humanos	Renato Gomes Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além de cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deverá, ainda:
1.1. assinar o Contrato;

1.2. realizar as avaliações clínicas com emissão de ASOs, nos seguintes locais, dias e horários:

- Na cidade de Barbacena/MG: de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 15hrs;
- Nas cidades de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e São João Del Rei/MG: de 3ª (terça-feira) a 5ª (quinta-feira), com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 12hrs;

1.2.1. Os atendimentos deverão ser realizados no prazo máximo 30 (trinta) minutos, contados a partir da chegada do empregado público na clínica. A clínica deverá emitir e entregar ao empregado público do CISRU o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional que comprove a realização do exame e o resultado deverá ser entregue por meio digital ou físico ao setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul;

1.2.2. Os empregados públicos encaminhados pelo CISRU Centro Sul devem ser tratados com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço;

1.3. apresentar mensalmente relatórios consolidando todas as avaliações clínicas realizadas contendo todas as informações necessárias como por exemplo: os exames realizados, o nome do empregado público que passou pelo exame e a data de realização, que deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes, será autorizada a emissão da Nota fiscal;

1.4. efetuar a alimentação e envio dos dados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema informatizado do eSocial, com dados que lhe serão fornecidos pelo Setor de Segurança do Trabalho do CISRU Centro Sul e pelos dados obtidos por si através da prestação de serviços de medicina do trabalho

1.5. elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com as especificações constantes no anexo I - Termo de referência do edital, a ser elaborado, e as normas aplicáveis;

1.6. arcar com os custos relacionados com a transferência e guarda dos prontuários médicos dos profissionais do CISRU Centro Sul, que se encontram em posse da atual empresa prestadora de serviço de medicina do trabalho, EVOLUE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 26.699.784/0001-81, com sede em ST SCN QUADRA 05, S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE A, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-900, em obediência às normas do Conselho Federal de Medicina e da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

1.7. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital /Contrato, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

1.8. manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

1.9. indicar no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

1.10. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;

1.11. providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal com respeito à execução deste Contrato;

1.12. arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

1.13. Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, e emitir as respectivas notas fiscais, observando todas as normas aplicáveis.

1.13.1. Observar a retenção do imposto de renda retido na fonte sobre o valor dos serviços prestados, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430 /1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.15. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.23. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

1.23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.23.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.23.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.23.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.23.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.23.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.23.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.23.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.23.12. As partes deverão elaborar em conjunto um plano operacional de segurança da informação e governança dos dados pessoais e protegidos por sigilo médico.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Não se aplica.

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado, ressalvado o disposto no subitem 3.1.1., os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, detentora do registro no Conselho Regional de Medicina, sendo autorizado a contratação de terceiros sob a responsabilidade da contratada para prestação de serviços em diferentes municípios, conforme exigido. A vedação à subcontratação total do objeto justifica-se pela natureza integrada dos serviços, que compõem o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e demandam responsabilidade técnica única do médico coordenador, coerência entre as avaliações clínicas e o PCMSO, e rastreabilidade das informações transmitidas ao eSocial. A fragmentação da execução entre diferentes prestadores comprometeria a gestão, a responsabilização e a integridade dos dados de saúde dos empregados públicos, razão pela qual a vedação a subcontratação, mostra-se a solução mais adequada. Soma-se a isso a limitação da estrutura administrativa do CISRU Centro Sul, que conta com apenas um técnico de segurança do trabalho, e que o Coordenador de Recursos Humanos é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. A admissão de subcontratação ensejaria a pluralidade de prestadores e de vínculos, com a consequente multiplicação de fluxos, documentos e interlocutores, cabendo ao técnico do consórcio consolidar e conferir os dados oriundos de cada um deles. Tal cenário aumentaria o risco de inconsistências, atrasos e erros nas informações encaminhadas ao eSocial, além de sobrecarregar a fiscalização e dificultar a responsabilização por eventuais falhas. Assim, a execução direta pela contratada, assegura a centralização da responsabilidade, a unicidade dos dados e a viabilidade da fiscalização com a estrutura disponível, mostrando-se a solução mais adequada e econômica para a Administração. Destaca-se que tal previsão não irá ocasionar prejuízos à competitividade desta seleção, pois durante o levantamento de valor de mercado foi possível constatar que as empresas especializadas em Segurança e Medicina do Trabalho realizam os três serviços ora solicitados.

3.1.1. Fica autorizada, exclusivamente, a contratação de terceiros para a realização de consultas médicas para emissão de ASO por meio de clínicas parceiras da CONTRATADA, localizadas nos Municípios de Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João del-Rei, vedada a subcontratação da elaboração do PCMSO e do envio de dados ao eSocial, que deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo essa integralmente responsável perante ao Consórcio pela qualidade, prazo, qualificação técnica e regularidade dos serviços prestados pelas clínicas parceiras, inexistindo qualquer vínculo contratual ou obrigação do CISRU Centro Sul com estas. Destaca-se que todos os ASOs, relatórios e dados oriundos das clínicas parceiras deverão ser consolidados pela CONTRATADA, que será o único ponto de contato com a CONTRATANTE e a única responsável pelo envio das informações ao eSocial.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações do CISRU, as quais não apresentaram intercorrências. A exigência de garantia poderia ainda reduzir a competitividade. Apesar da possibilidade da ocorrência de multas e risco de perda de prazos relacionados ao eSocial, há obrigações específicas relacionadas ao ressarcimento por parte da empresa contratada que assumirá o encargo.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Caberá à contratada efetuar o descarte dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços atendendo às legislações pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

Para a realização dos serviços relacionados a medicina do trabalho, foram identificadas duas possíveis soluções:

1) Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para prestação de serviços de elaboração e coordenação do PCMSO, realização de avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e envio dos dados dos eventos relativos a SST (saúde e segurança do trabalho) junto ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas). Modelo de contratação adotado atualmente pelo o CISRU, o que resultaria em um custo de aproximadamente R$72.747,50 para período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços.

2) Contratação de médico especialista em Medicina do Trabalho, sem dedicação de mão de obra exclusiva para a realização dos serviços, considerando que o salário do CISRU Centro Sul para o cargo de médico - 60 (sessenta) horas mensais é de R$4.641,09, resultando no valor anual de R$55.693,08, tendo ainda que ser considerados os demais encargos trabalhistas, que representam aproximadamente 50% do salário contratual, ou seja, cerca de R$27.846,54 ao ano. Devendo ainda ser considerados os custos do benefício alimentação/refeição cerca de R$3.300,00 ano e o custo da contratação do sistema para envio dos dados do e-social, uma vez que o CISRU Centro Sul não possui, para o nº de vidas do Consórcio o preço médio seria de R$1.800,00 ao ano, aproximadamente. Sendo assim, o custo total estimado da solução nº 02, seria de a R$88.639,62.

Diante dos fatos apresentados a solução apresentada no item 01 foi a considerada mais viável, pois além de apresentar um dispêndio financeiro menor, e ainda que a contratação da empresa especializada garante que o Consórcio seja amparado por uma equipe devidamente qualificada no assunto, considerando que as empresas técnicas estão constantemente se atualizando sobre as normas e legislações vigentes, evitando multas e problemas legais para o Consórcio.

A seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio está relacionada ao menor preço, uma vez que é possível descrever as especificidades técnicas a serem consideradas. Sendo assim, os serviços são considerados comuns pois podem ser descritos de forma objetiva, a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico, com a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, considerando que caso fosse adotada a dispensa eletrônica não seria possível a prorrogação contratual conforme artigo 107 da lei 14.133 /2021.

Quanto ao modo de disputa, sugere-se que este seja aberto e fechado o qual se mostrou mais vantajoso conforme estudo realizado pela CGU nos exercícios 2020 e 2023 apresentados no relatório número 1354517 em que mostra que os preços unitários foram em média 2,63% menores do que os obtidos com o modo de disputa aberto.

Em relação aos serviços pleiteados, estes não serão direcionado com exclusividade para participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, haja vista que foi realizado estudo (Anexo I) pelo Coordenador de Recursos Humanos, do qual comprovou-se, com base nos processos anteriormente realizados nºs: 008/2019, 035/2023 (9/2023 no Compras.gov) e 019/2025 (90057/2025 no Compras.gov), que não há um mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme autoriza o inciso II, do §4º do art. 11, do Decreto nº 003/2023 do CISRU Centro Sul.

Apesar da inocorrência de processo exclusivo, destaca-se que deverá ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

E em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

6. Descrição da solução como um todo

1. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

1.1. Um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas. Deverá ser efetuada, sempre que necessário (se houver alterações nas atividades ou se for detectado algum problema através do monitoramento na saúde dos trabalhadores) , e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, através da elaboração do Relatório Analítico, conforme exigido pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7).

1.2. O PCMSO deverá ser entregue em formato PDF (Portable Document Format) com assinatura digital válida, de acordo com o ICP Brasil.

1.3. O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referente ao PCMSO, durante a vigência deste, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

1.4. O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura do Contrato e a entrega em até 30 (trinta) dias corridos.

1.5. Os números base para a elaboração são: 06 grupos de risco, sendo aproximadamente 390 empregados públicos distribuídos:

6. GRUPOS DE EXPOSIÇÃO SIMILAR (GES)

GES	Identificação	Funções
1	Administrativo	Analista Administrativo, Assessor(a) Contábil, Assessor(a) de Controle Interno, Assessor(a) Jurídico(a), Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Condutor(a) Socorrista Instrutor do NEP, Coordenador(a) de Compras e Contratos, Coordenador(a) de Enfermagem, Coordenador(a) de Frota, Coordenador(a) de Licitações, Coordenador(a) de Recursos Humanos, Coordenador(a) do NEP, Diretor(a) de Regulação Médica, Enfermeiro(a) Instrutor do NEP, Farmacêutico(a), Gerente Administrativo, Gerente de Enfermagem, Gerente de Logística, Médico(a) Instrutor do NEP, Psicólogo(a) Organizacional Secretário(a) Executivo(a), Supervisor(a) de Bases, Supervisor(a) de Gestão da Qualidade e de Ouvidoria, Supervisor(a) de Informação e Estatística,Técnico(a) de Enfermagem Instrutor do NEP, Técnico(a) em Segurança do Trabalho e Tesoureiro(a).
2	Almoxarifado	Coordenador(a) de Almoxarifado e Patrimônio e Auxiliar Administrativo.
3	Operacional	Condutor(a) Socorrista, Técnico(a) em Enfermagem, Enfermeiro(a) e Médico(a).
4	Central de Material e Esterilização (CME)	Técnico(a) em Enfermagem da CME.
5	Central de Regulação	Auxiliar de Regulação Médica, Operador(a) de Frota, Enfermeiro(a) da Sala de Regulação e Médico(a) da Sala de Regulação.
6	Operacional Aeromédico	Enfermeiro de Voo e Médico de Voo.

2. Avaliações clínicas com emissão de ASOs

2.1. As avaliações clínicas com emissão de ASOs, mediante encaminhamento em modelo próprio, nos seguintes locais, dias e horários:

- Na cidade de Barbacena/MG: de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 15hrs;
- Nas cidades de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e São João Del Rei/MG: de 3ª (terça-feira) a 5ª (quinta-feira) , com horário de atendimento de no mínimo 07hrs às 12hrs;

2.1.1. Justificativa para exigência de realização Clínica em 04 (quatro) cidades distintas: O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios. Estes são subdivididos em microrregiões e em bases descentralizadas, afim de garantir socorro rápido e otimizar os recursos de saúde para atendimento no menor tempo possível a toda população da macrorregião Centro Sul. As cidades de Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei são as cidades sedes das microrregiões do consórcio atualmente, abrangendo as seguintes bases descentralizadas:

MICROS E SUAS RESPECTIVAS BASES	
BARBACENA	ALTO RIO DOCE CARANDAÍ IBERTIOGA
CONGONHAS	ENTRE RIOS DE MINAS OURO BRANCO
CONS. LAFAIETE	PIRANGA RIO ESPERA
SJDR	BARROSO BOM SUCESSO LAGOA DOURADA MADRE DE DEUS NAZARENO RESENDE COSTA SÃO TIAGO TIRADENTES

2.1.1.1. Mediante o estudo analisado concluiu-se, que a realização das avaliações clínicas nas cidades sedes das microrregiões reduz o custo do Consórcio, considerando que para a realização destas, o empregado público recebe ajuda de custo para custeio das despesas de locomoção da sua base de origem até a clínica onde será realizado a avaliação clínica. Conforme comparativos abaixo, sendo a primeira imagem representando o estimado para o deslocamento de todos empregados públicos até a cidade de Barbacena e a segunda imagem representando o custo para deslocamento até as microrregiões:

Base	Nº de empregados	valor da ajuda de custo	Valor total da ajuda de custo	VALOR TOTAL
Alto Rio Doce	8	R$ 88,62	R$ 708,96	R$ 24.880,68
Barroso	8	R$ 43,78	R$ 350,24	
Bom Sucesso	8	R$ 215,84	R$ 1.726,72	
Carandaí	8	R$ 56,24	R$ 449,92	
Congonhas	20	R$ 175,40	R$ 3.508,00	
Conselheiro Lafaiete	22	R$ 141,66	R$ 3.116,52	
Entre Rios de Minas	8	R$ 173,28	R$ 1.386,24	
Ibertioga	8	R$ 90,20	R$ 721,60	
Lagoa Dourada	8	R$ 123,42	R$ 987,36	
Madre de Deus de Minas	8	R$ 176,32	R$ 1.410,56	
Nazareno	8	R$ 158,08	R$ 1.264,64	
Ouro Branco	8	R$ 182,24	R$ 1.457,92	
Piranga	8	R$ 243,04	R$ 1.944,32	
Rio Espera	8	R$ 233,92	R$ 1.871,36	
São João Del Rei	23	R$ 91,20	R$ 2.097,60	
São Tiago	8	R$ 155,04	R$ 1.240,32	
Tiradentes	8	R$ 79,80	R$ 638,40	

Micro	Base	Nº de empregados	Valor unitário da ajuda de custo	Valor total por base
BARBACENA	Alto Rio Doce	8	R$ 88,62	R$ 708,96
	Carandaí	8	R$ 56,24	R$ 449,92
	Ibertioga	8	R$ 68,55	R$ 548,40
CONGONHAS	Entre Rio de Minas	8	R$ 71,90	R$ 575,20
	Ouro Branco	8	R$ 35,26	R$ 282,08
CONSELHEIRO LAFAIETE	Piranga	8	R$ 106,25	R$ 850,00
	Rio Espera	8	R$ 98,19	R$ 785,52
SÃO JOÃO DEL REI	Barroso	8	R$ 51,38	R$ 411,04
	Bom Sucesso	8	R$ 134,52	R$ 1.076,16
	Lagoa Dourada	8	R$ 53,05	R$ 424,40
	Madre de Deus	8	R$ 89,86	R$ 718,88
	Nazareno	8	R$ 80,71	R$ 645,68
	Resende Costa	8	R$ 55,33	R$ 442,64
	São Tiago	8	R$ 70,98	R$ 567,84
	Tiradentes	8	R$ 29,94	R$ 239,52
			VALOR TOTAL	R$ 8.726,24

2.2. Não será autorizado o atendimento nas dependências do CISRU Centro Sul em nenhuma hipótese.

2.3. O prazo para o início da realização das avaliações clínicas será a partir de 02/01/2027.

2.4. As avaliações clínicas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos/Setor de Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa Contratada deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

2.5. O prazo de espera dos empregados públicos encaminhados pelo CISRU Centro Sul ao estabelecimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos.

2.6. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverá ser entregue, em mãos, para o empregado público. E o arquivo digital deverá ser encaminhado na mesma data ao CISRU Centro Sul,

2.6.1. Em casos excepcionais e mediante solicitação, será necessário o envio de via física para a sede do Complexo regulador, Rodovia BR 265, nº 1501, Bairro Grogotó, Cidade Barbacena- MG, CEP: 36.202.630, caixa postal 461, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

2.7. Os empregados públicos encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

2.7.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 2.1.5. justificando a conduta adotada;

2.8. A Contratada deverá tratar os empregados públicos encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço

3. Envio das informações ao eSocial

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a alimentação dos dados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos eventos S-2210, S-2220 e S2240 no sistema informatizado do e-Social, com dados que lhe serão fornecidos pelo Setor de Segurança do Trabalho do CISRU Centro Sul e pelos dados obtidos por ela própria através da prestação de serviços de medicina do trabalho.

3.2. Atualmente o CISRU Centro Sul, conta com aproximadamente 390 empregados públicos, dos quais a empresa contratada deverá encaminhar mensalmente os dados, ou com outra periodicidade, de acordo com as exigências dos órgãos regulamentadores.

3.3. O prazo para o início da realização do envio das informações ao eSocial será a partir de 02 de janeiro de 2027.

3.3.1. A contratada deverá transmitir em até um dia útil as ocorrências que envolvam Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e morte de empregado;

3.3.2. A contratada deverá transmitir até o dia 15 do mês subsequente a ocorrência do evento os dados relativos à saúde do trabalhador, englobando consulta com o médico do trabalho e possíveis exames complementares que constam no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

3.3.3. A contratada deverá transmitir até o dia 15 do mês subsequente a ocorrência do evento os dados relativos às condições ambientais de trabalho, bem como a ocorrência de possíveis alterações.

3.4. A contratante será responsável pelo software e envio das informações, necessárias para a alimentação do sistema eSocial e solicitadas pela CONTRATADA por e-mail, estando ciente, desde já, que o descumprimento desta obrigação inviabiliza a adequada alimentação do sistema.

3.5. Eventuais dados ou documentos fornecidos à CONTRATADA, necessários para a alimentação do sistema eSocial, que não foram elaborados ou produzidos pela CONTRATADA, em razão da execução deste serviço, como por exemplo: LTCAT, PGR, matrícula do eSocial dos colaboradores; entre outros, não serão da responsabilidade da CONTRATADA quanto ao conteúdo, exatidão e outras características.

3.6. A transmissão dos dados deve ser efetuada periodicamente ou a cada ocorrência de evento de acordo com as determinações dos órgãos regulamentadores.

3.7. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo envio das informações repassadas dos eventos pré-estabelecidos, referentes a saúde e segurança do trabalho, não podendo se eximir no caso de informações repassadas em desconformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.8. Caso ocorra a alimentação inadequada de dados de Saúde e Segurança do Trabalho do trabalho, por parte da CONTRATADA, esta deverá arcar com possíveis multas que forem impostas ao Consórcio, por má execução do contrato, após conclusão de regular processo administrativo, do qual lhe será facultado o contraditório e a ampla defesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em relação as quantidades a serem contratadas, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) são documentos obrigatórios por lei, sendo solicitados 01 (um) no início da prestação do serviço, e o relatório analítico anualmente após a execução de monitoramento da saúde dos colaboradores.

Considerando que a contratação será realizada inicialmente para 12 (doze) meses, serão contratados os serviços de e-social nesta mesma quantidade.

Em relação às consultas médicas, são realizadas em média 35 consultas/mês, de acordo com a série histórica do Consórcio, abrangendo homologações de atestados, demissionais, periódicos e admissionais. Resultando a média de 420 consultas/ano, sendo somada a margem de segurança de 25%, resultando em 525 consultas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 72.747,50

O valor estimado total da contratação é de R$72.747,50 (Setenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo:

- R$33.300,00 - Envio de dados do e-Social por doze meses, no valor de R$2.775,00 por mês;
- R$36.750,00 - Avaliação clínica, 525 consultas no valor de R$70,00 cada;
- R$2.697,50 - Elaboração e coordenação do PCMSO.

Inicialmente, para a pesquisa de valor estimado, inicialmente foi realizada consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT /CATSER) do SIASG, a fim de identificar os códigos mais adequados aos serviços pretendidos. Definidos os códigos de referência, foi realizada a pesquisa de preços nº 40/2026 no portal Compras.gov.br (Anexo II), utilizando-se como parâmetro o disposto no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, tendo sido excluídos os valores muito altos ou muito baixos em relação aos demais, buscando alcançar um coeficiente de variação próximo a 25% e, consequentemente, uma amostra mais razoável e homogênea, resultando na mediana utilizada.

Contudo, não foram localizados códigos que descrevessem de forma exata o objeto a ser contratado, tendo sido utilizados, para fins de pesquisa de preços, os códigos CATSER cuja descrição se referia a serviços correlatos aos necessários. Importante destacar que as descrições constantes no CATSER, por serem genéricas, não refletem de forma integral e exata o objeto da presente contratação, tendo sido adotadas apenas como parâmetro aproximado para fins de pesquisa de mercado.

Considerando que tal método de pesquisa foi questionado através de impugnação do processo nº 042/2026, de mesmo objeto passou-se a análise de contratações similares, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Porém, não se mostraram aptas a servir de parâmetro para a estimativa, pois o custo dos serviços de medicina ocupacional não é uniforme, variando conforme o quantitativo de empregados, o grau de risco das atividades, os grupos de risco a que os trabalhadores estão expostos e as funções exercidas, que determinam os exames clínicos e complementares exigidos, a periodicidade das avaliações e a complexidade do PCMSO. Do mesmo modo, o volume de eventos a serem transmitidos ao eSocial acompanha o número de trabalhadores e de avaliações realizadas. Assim, os valores praticados em outras contratações refletem perfis de risco, quantitativos e escopos distintos do objeto ora pretendido, o que inviabiliza a comparação direta sem ajustes que comprometeriam a confiabilidade da estimativa. (Anexo III)

Na sequência passou-se para a pesquisa com base no inciso IV, considerando que não fora localizados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo conforme estabelecido no inciso III.

Realizou-se a pesquisa parametrizada dos possíveis fornecedores cadastrados nos códigos acima, bem como pesquisa on-line de prestadores de serviços englobando em ambos os casos as cidades de Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei - Anexo IV. Após localizar as empresas estas foram contactas para envio de orçamentos, também fora solicitado orçamento da atual prestadora destes serviços ao Consórcio. Após serem analisados os orçamentos recebidos até 10/11/2026 definiu-se os valores estimados, conforme anexo V, sendo considerados os 04 (quatro) menores valores globais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para que não haja prejuízo ao conjunto da solução, neste processo não será viável o parcelamento, devendo ser considerado para a contratação o agrupamento dos serviços em lote único por exigir a consolidação integral das informações pela contratada, que permanece como única responsável, a exceção não gera multiplicidade de contratos nem sobrecarga à fiscalização.

O lote reúne a elaboração e coordenação do PCMSO, a realização das avaliações clínicas com emissão de ASO e o envio ao eSocial dos eventos de saúde e segurança do trabalho S-2210, S-2220 e S-2240 e esses serviços guardam correlação direta entre si e formam uma cadeia de informação, em que cada etapa depende da anterior. O PCMSO considera os riscos reconhecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos(PGR), documento este fornecido pelo CISRU Centro Sul, define os exames exigidos para cada função e a periodicidade de sua realização. As avaliações clínicas e o ASO executam o programa, e seu conteúdo decorre do que o PCMSO estabelece. Os eventos enviados ao eSocial reproduzem os dados produzidos nessas etapas: o S-2220 transmite os exames realizados e as informações do ASO, o S-2240 informa as condições ambientais e a exposição dos trabalhadores, que devem ser coerentes com os riscos considerados no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho(LTCAT), documento este também fornecido pelo CISRU Centro Sul, e o S-2210 registra as ocorrências de acidente de trabalho, que repercutem no acompanhamento clínico do empregado.

Caso fosse realizado o julgamento em itens, seria responsabilidade do Consórcio, reunir e encaminhar todos os ASOs emitidos para o correto envio do evento S-2220 ao e-Social, o que é tecnicamente inviável, considerando que o CISRU Centro Sul conta apenas com um técnico em segurança do trabalho. Se cada serviço fosse contratado separadamente, a continuidade da informação ficaria sujeita a repasses entre empresas sem vínculo contratual entre si, e o Consórcio não poderia exigir diretamente a integração entre elas. Isso aumentaria o risco de os exames previstos no PCMSO para determinada função não serem realizados ou registrados nos ASOs e também aumentaria o risco de atraso ou divergência na transmissão do evento ao e-social, que têm prazos curtos. Haveria ainda dificuldade em definir a responsabilidade quando ocorrer erro ou omissão, pois cada contratada poderia atribuir a falha à outra, e eventual multa imposta ao Consórcio por informação incorreta ou fora do prazo exigiria apuração em mais de um contrato. Além disso, a falha, a rescisão ou a substituição de uma das contratadas interromperia o fluxo e comprometeria o encadeamento das etapas, em um serviço de natureza continuada e de obrigação legal permanente.

Reconhece-se que a NR-07 distingue o médico responsável pelo PCMSO do médico que realiza o exame clínico, exigindo a identificação de ambos no ASO. Por isso, o agrupamento dos serviços não se fundamenta na identidade entre esses profissionais, e sim na dependência entre os dados que cada etapa produz e transmite. Cabe ao médico coordenador zelar pela execução do programa, e os médicos examinadores precisam conhecer o PCMSO e os riscos das funções avaliadas. Quando todos os serviços estão com o mesmo contratado, essa articulação é direta e não depende de repasse de informações entre empresas diferentes.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 40, V, b º da Lei n.º 14.133/2021, neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a efetividade da contratação. O julgamento por lote único é técnica e economicamente viável, considerando que existem empresas do ramo que prestam todos os serviços ora requisitados, conforme vislumbrado durante a pesquisa de valor de mercado e que esse critério de julgamento preserva a continuidade da informação entre PCMSO, ASOs e eventos do e-Social, reduz os riscos operacionais, concentra a responsabilidade técnica e diminui o custo de gestão do contrato, sem restringir o caráter competitivo da licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há contratos vigentes para a realização dos exames complementares atualmente exigidos no PCMSO vigente. Caso haja alteração dos exames solicitados para cada grupo ocupacional, pode ser que haja necessidade de realização de licitação para contratação de empresa para realização de exames complementares que já não se encontrem licitados.

O LTCAT foi devidamente atualizado e caso ocorra eventuais alterações dos produtos químicos utilizados nos processos de limpeza dos materiais de trauma e de desinfecção terminal das ambulâncias realizadas pelo setor Operacional, a possibilidade de alteração do processo produtivo da Central de Material e Esterilização (CME) ou a incorporação de novos veículos, de modelos distintos dos atualmente utilizados, que possam apresentar deficiência no isolamento acústico da sirene, bem como a eventual criação de novos cargos para atender às demandas do CISRU Centro Sul, será necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração de um novo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 928040 - 125/2026, entretanto essa numeração fora utilizada para abertura do processo nº 042/2026, de mesmo objeto, o qual foi revogado. Sendo assim será necessário realizar novo lançamento no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um serviço de exames de medicina do trabalho - oferece diversos benefícios para os órgãos governamentais. alguns dos benefícios mais comuns são:

1 - Cumprimento Legal: temos regulamentações que exigem que os empregadores realizem exames médicos periódicos para garantir a saúde e a segurança dos funcionários. Contratar um serviço especializado garante o cumprimento dessas obrigações legais.

2 - Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais: Os exames ocupacionais podem ajudar a identificar problemas de saúde relacionados ao trabalho antes que eles se tornem graves, permitindo intervenções precoces para evitar lesões ou doenças ocupacionais.

3 - Avaliação da Capacidade Funcional: Esses exames podem ajudar os empregadores a avaliar a capacidade funcional dos empregados públicos para determinadas tarefas ou ambientes de trabalho, garantindo que estejam aptos para desempenhar suas funções deforma segura.

4 - Redução do Absenteísmo: Ao identificar precocemente problemas de saúde que possam interferir no desempenho do trabalho, os exames ocupacionais podem ajudar a reduzir o absenteísmo e os custos associados a ele.

5 - Melhoria do Ambiente de Trabalho: A implementação de programas de medicina do trabalho pode promover uma cultura de saúde e segurança no local de trabalho, o que pode melhorar o moral dos funcionários e a satisfação no trabalho.

6 - Identificação de Riscos Ocupacionais: Os exames ocupacionais podem ajudar a identificar riscos específicos associados a determinadas funções ou ambientes de trabalho, permitindo que os empregadores implementem medidas de controle adequadas para proteger a saúde dos funcionários.

7 - Redução de Custos: Embora haja custos associados à contratação de serviços de exames de medicina do trabalho, a detecção precoce de problemas de saúde pode levar a economias a longo prazo, evitando custos mais altos relacionados a tratamentos médicos prolongados, compensações trabalhistas e litígios. Por fim, investir em serviços de exames de medicina do trabalho garante o cumprimento das regulamentações legais, promove a saúde e a segurança dos servidores, reduz custos e melhora o desempenho geral do órgão público.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No escopo da futura contratação o único elemento que foi considerado como possível causador de impactos ambientais está relacionado a forma de emissão dos ASOs e do PCMSO considerando que estes podem ser eletrônicos, desde que seja assinados eletronicamente e que cumpram os requisitos legais. Sendo assim, a utilização da forma eletrônica reduz o impacto ambiental ao diminuir o consumo de papel e a geração de resíduos. De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO GOMES NUNES

Solicitante - Coordenador de Recurso Humanos

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 15:29:42.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Presidente da Equipe de Planejamento - Coordenadora de Compras e Contratos

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 15:08:23.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da equipe de planejamento - Tesoureira

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 15:11:03.